



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 078-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.301.741/0001-29, estabelecida na Rodovia RS 130, nº 4335, km 179, Bairro Dom Pedro II, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **FABIANO ANDRÉ KRÜGER**, brasileiro, casado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob nº 966.911.900-68, portador da Carteira de Identidade nº 1067653798, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 953, Bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1714/2019, **Dispensa de Licitação nº 30/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de cloração da água, manutenção e controle de qualidade da água de 11 (onze) poços artesianos do Município incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução. O trajeto total, da sede do município, com vistoria em todos os poços é de aproximadamente 50 (cinquenta) quilômetros, segue a relação de poços:

Nº	Poço	Localização
01	Poço Praça Irmã Crysantha	Avenida 28 de Maio, Centro – Santa Clara do Sul/RS. (Praça Irmã Crysantha).
02	Poço São José	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Esporte Clube São José).
03	Poço Cruzeiro	Localidade de Nova Santa Cruz, Zona Rural – Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à Escola Frei Henrique de Coimbra).
04	Poço Antônio Milton Braun	Rua das Flores, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Antônio Milton Braun).
05	Poço Dullius	Rua José Francisco Allgaier, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo à divisa com Cruzeiro do Sul).
06	Poço Scherer	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Posto Rótula).
07	Poço Arsilo Bruch	Rua Alfredo Loch, Zona Urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Próximo ao Bourscheid Máquinas).
08	Poço Marder	Rua Albino Weiler, zona urbana – Santa Clara do Sul/RS. (Final da Rua, após o cruzamento com a Avenida Guilherme Lenhard Filho).
09	Poço Johann	ERS 413, São Bento, zona urbana - Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Sirio Johann).
10	Poço Alto Arroio Alegre	Alto Arroio Alegre, zona rural - Santa Clara do Sul/RS. (Estrada Sete de Setembro).
11	Poço Elmiro Nitsche	Localidade de Sampaio/Sampainho, zona rural – Santa Clara do Sul/RS. (Propriedade de Elmiro Nitsche).

1.2. QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS E VOLUME DE ÁGUA ABASTECIDA:

1.2.1. **Volume de água a ser tratada (m³) mês:** 30.507,65 metros cúbicos de água. (Referência Agosto 2019).

1.2.2. **Quantidades de ligações em todos os sistemas:** 1980 pontos (referência agosto 2019).

1.3. Aparelhos automáticos para realização da cloração (dosagem de cloro):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro estão instalados numa casa química em cada poço. O sistema é de propriedade do Município.
- b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.
- c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

1.4. PRODUTOS UTILIZADOS:

- a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa, em quantidades suficientes e adequadas para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água.
- b) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.
- c) Devem ser fornecidos reagentes de cloro e pH, conforme solicitado.

1.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- a) Tratamento de água, através da adição de cloro, sendo que os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidades com os contidos na portaria 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde;
- b) Fornecer os insumos (cloro) em estado sólido/líquido em quantidades suficientes para a desinfecção da água. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde);
- c) Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS;
- d) A empresa contratada tem 12 horas para realizar a manutenção dos dosadores e para trazer os insumos, assim que comunicada via telefone. O contato será registrado e assinado pela telefonista e responsável pelo setor de controle e qualidade da água (Secretaria da Saúde). Depois de realizado o serviço, a contratada deve se dirigir ao órgão competente para assinar o relatório, comprovando que esteve no município;
- e) A empresa contratada deve ter em seu quadro funcional, profissionais habilitados, químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo sistema de abastecimento de água municipal. A Anotação de Função Técnica deverá ser solicitada e paga pela empresa contratada, específica para o Município, com validade durante a vigência do contrato.
- f) O responsável pelo sistema de abastecimento deve emitir relatório técnico mensal, descrevendo as ocorrências e as soluções tomadas, entregando junto com as análises solicitadas.
- g) Devem ser fornecidas mensalmente uma análise por sistema de abastecimento para os seguintes parâmetros: Coliforme total, *Escherichia coli*, pH, cor e turbidez e contagem total de bactérias.
- h) Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- i) Fornecer matérias para controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua (a cargo do Município) a implantação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

j) O Laboratório utilizado para realização das análises deve ter certificação NBR ISO/IEC 17025:2005.

k) As despesas referentes as coletas citadas acima deverão ocorrer por conta da empresa contratada, bem como a disposição de veículo para o transporte. As coletas deverão ser acompanhadas pelo responsável pela análise de água do município.

l) Devem ser realizadas visitas quinzenais por profissional habilitado, formação mínima em técnico em química ou alimentos, a fim de realizar as seguintes atividades:

I. Verificar o correto funcionamento dos dosadores de cloro;

II. Realizar reposição do produto (cloro) no sistema de abastecimento;

III. Registrar o monitoramento da dosagem de cloro e apresentar no órgão de saúde pública;

IV. Comunicar ao setor responsável pelo controle de qualidade da água, qualquer alteração que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

V. Assinar controle de visita em cada sistema de tratamento, toda vez que realizar algum serviço ou coleta, para fins de comprovação de que esteve no local.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Saúde – 825.8

2.2. O Município pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) pelo serviço contratado.

2.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega de relatório de análises, da Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 078-03/2019, visada por responsável da Secretaria e Relatório de Fiscalização ao Setor de Empenhos.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais e produtos a serem utilizados para execução do serviço, custos de transporte e deslocamento.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar do dia **03/10/2019**.

2.7. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) na empresa, devidamente uniformizados, fazendo uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

dos EPI'S necessários para execução dos serviços, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos através do servidor nomeado em Vigilância em Saúde, que juntamente com o fiscal de contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 assinará o relatório de fiscalização.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada, Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1714/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
FABIANO ANDRÉ KRÜGER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: